ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Teresa Britto

PROJETO DE LEI Nº 178/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 04/11/2020
Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM
1º Secretário

Torna obrigatória a prestação de socorro a animais atropelados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal será obrigado a lhe prestar socorro.

Parágrafo único. Esta lei abrange atropelamentos ocorridos em todas as vias públicas, no âmbito do estado do Piauí.

Art. 2º As despesas com assistência veterinária emergencial e demais gastos essenciais à sobrevivência do animal decorrentes do atropelamento serão de responsabilidade do condutor infrator.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí (UFIR-PI) ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos e instituições estaduais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação das sanções decorrentes de outros diplomas legais, como as previstas no artigo 32 da Lei nº 9.605/98 e outras normas correlatas.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Parágrafo único. Para aumentar o alcance e a eficiência desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a implantar meios físicos e virtuais (como telefones, sites e aplicativos) para denúncias, que poderão ser feitas pelo público em geral.

Art. 6º Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo poderá reverter parte dos valores arrecadados para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio a entidades e projetos voltados para o bem-estar animal.

Art. 7º Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em Teresina, __ de _____ de 2020.

DEP. TERESA BRITTO – PV

JUSTIFICATIVA

"A grandeza de uma nação e seu progresso moral podem ser julgados pela forma como seus animais são tratados".

(Mahatma Gandhi)

A presente proposição visa aumentar o número de socorros prestados aos animais atropelados no âmbito do estado do Piauí, além de tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais. Pois, não é incomum ver animais atropelados, até mesmo mortos, muitas vezes, pela falta de socorro e assistência do condutor.

Nos dias atuais, cada vez mais vemos famílias com animais de estimação. De acordo com números levantados pelo IBGE e atualizados pela inteligência comercial do Instituto Pet Brasil, em 2018 foram contabilizados no país 54,2 milhões de cães; 39,8 milhões de aves; 23,9 milhões de gatos; 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de répteis e pequenos mamíferos. A estimativa total chega a 139,3 milhões de animais de estimação. Muitos destes animais são considerados membros efetivos da família.

E se a evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres, cuidar dos animais deveria ser prática comum, corriqueira, mesmo os animais que vagam pelas ruas ou, ainda, não dispõem de um lar ou não têm um tutor.

Compreende-se que qualquer ação que prejudique um ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada. A presente proposta de lei visa proteger a vida de animais que, se tiverem o socorro no tempo devido, aumenta a chance de sobrevivência. Logo, a vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada, preservada.

Como é sabido, incumbe ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Portanto, considerando que o socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também de animais, submeto aos meus pares este Projeto de Lei, ao tempo em que solicito apoio para a aprovação.

ALEPI, em Teresina, / /2020.

DEP. TERESA BRITTO – PV